



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI N.º: 1192/2025

“ALTERA OS VALORES DOS PISOS
SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
MACUCO-RJ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento do piso salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco-RJ na forma como disciplinada nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 876/19 de 13 de junho de 2019, alterada pelas Leis Municipais Nº 1030/2022, 1101/2023 e 1149/2024, que trata do valor dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, passando a constar conforme abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	1.746,65	1.799,04	1.853,02	1.908,61	1.965,86	2.024,84	2.085,59	2.148,15	2.212,60	2.278,98	2.347,34	2.417,77
2	1.939,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
3	1.939,76	1.997,96	2.057,90	2.119,63	2.183,22	2.248,72	2.316,18	2.385,67	2.457,24	2.530,95	2.606,88	2.685,09
4	2.350,19	2.420,70	2.493,32	2.568,12	2.645,17	2.724,52	2.806,26	2.890,44	2.977,16	3.066,47	3.158,47	3.253,22

Art. 3º - Fica alterada a tabela constante do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 876/2019 de 13 de junho de 2019, passando a constar a seguinte forma:

Símbolos	Valor R\$
CC-II	1.622,35
CC-III	1.833,96
CC-IV	1.902,68
CC-V	3.950,07
CC-VI	4.232,21
CC-VII	4.937,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MACUCO
Poder Legislativo
GABINETE DO PRESIDENTE
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 10 de março de 2025.


José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

APROVADO
17/03/25